

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2.024**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ARTE DIGITAL FÁBRICA DE SITES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA**, Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA**, SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.078.030/0001-62, com sede na Av. Dezoito de Fevereiro, nº 20, Centro, Piratuba, SC, neste ato representada pela Presidente da Mesa Diretora, Senhora, **MARECI STEMPCOSQUI**, portadora do CPF sob o nº 947.326.129-20 e CI sob o nº 3.304.473 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **ARTE DIGITAL FÁBRICA DE SITES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getulio Vargas, nº 778, Centro, Concórdia – SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.934.535/0001-89 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, às normas constantes da Lei Nº 8.666/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Serviço de Suporte e Manutenção, disponibilizando o painel WP alugado e Novo Site responsivo com redistribuição de todo conteúdo atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA** –

Parágrafo 1º: A contratada prestará serviços de suporte e manutenção, disponibilizando o painel WP, assessoria técnica: telefone, e-mail, Skype, whatz, e acesso remoto pelo valor mensal de **R\$ 404,00 (Quatrocentos e quatro reais) até o dia 15 de cada mês;**

Parágrafo 2º: Renovação do Domínio [www.camaradepiratuba.com.br](http://www.camaradepiratuba.com.br) que será pago anualmente o valor de **R\$ 223,00 (Duzentos e vinte e três reais);**

Parágrafo 3º: A hospedagem do site catálogo: 10 GB HD, **no valor de R\$ 1.420,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte reais) por ano.**

Este contrato terá validade do dia 02/01/2.024 até 31/12/2.024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente Contrato será oriunda de recursos próprios do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

**Entidade:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRATUBA

**Órgão:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Unidade:** 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Projeto/Atividade:** 2.001- Ações do Poder Legislativo Municipal  
5.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE –**

Caberá a **CONTRATANTE**:

I – pagamento da manutenção;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA –**

Caberá a **CONTRATADA**:

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a desenvolver todo o serviço como um todo conforme disponibilidade de materiais fornecidos pela contratante, bem como acompanhamento e aprovações e os pedidos de alterações, que deverão ser solicitados através de e-mail;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Declaração de idenoidade física
- c) Multa de 1.000 (mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referências

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO** – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – O presente Contrato rege-se pelas cláusulas aqui expressas, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS** – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

**Piratuba-SC, em 11 de Janeiro de 2.024.**

**Mareci Stempcosqui**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Contratante**

**Arte Digital Fábrica de Sites Ltda - ME**

**Representante Legal: Dernaci da Rosa**

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome: Martha Graciele Lenhardt**

**CPF: 073.302.569-27**

---

**Nome: Henry Sérgio Luersen**

**CPF: 437.465.789-49**